



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 034/93

PERMITE À EMPRESA MULTIFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. A FAZER USO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto nos Artigos 16, § 3º, 18 e 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a permitir o uso precário, à empresa Multifrio Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda, do pavilhão da Feicap.

§ Único - A área a ser utilizada, de que trata o caput deste artigo, compreende 961,77 m² do pavilhão 01, situado na Av. Costa e Silva, nº 2.411, nesta cidade.

Art. 2º - O bem imóvel ora cedido, destinar-se-á única e exclusivamente para a instalação da indústria concessionária a que faz menção o artigo 1º desta Lei, sendo a permissão de caráter unilateral, discricionário e precário, revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir.

Art. 3º - A indústria concessionária deverá abster-se ao seu ramo de negócio, compreendido: construção de câmeras frigoríficas para estocagem de carnes congeladas e resfriadas, construção de furgões térmicos, de câmeras rodantes de vários tamanhos, aparelhos de refrigeração, máquinas de gelo e conservadores de leite.

Art. 4º - A permissão ora efetuada é de caráter oneroso, devendo a empresa concessionária prestar contraprestação de serviços ao município de Três Passos dentro de sua especialidade, sempre que solicitada pelo permitente.

§ 1º - Além das contraprestações de serviços solicitados pelo município, a concessionária beneficiada com a permissão, efetuará o pagamento dos impostos municipais decorrentes de suas atividades.

§ 2º - As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, bem como, a manutenção do prédio cedido, correrão por conta da empresa beneficiada.

§ 3º - As outras condições de permissão ora autorizada, bem como suas características deverão constar de contrato administrativo unilateral firmado pelo município permitente.

Art. 5º - A precariedade de que trata o artigo 2º desta Lei está limitada ao período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período se solicitado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 14 de junho de 1993.-

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal.